LEI MUNICIPAL 1.479/01 DE 05.12.01

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2002 e dá outras providências.

Carmelito Henrique Maldaner, Prefeito Municipal de Modelo – SC, no uso das atribuições legais, apresenta o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Modelo, para o exercício de 2002, será elaborado e executado de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração municipal, extraídas do Plano Plurianual 2002/2005;

II – a estrutura dos orçamentos;

III – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;

IV – as disposições sobre dívida pública municipal;

V – as disposições sobre despesas com pessoal;

VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária; e

VII – as disposições gerais.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2002, são aquelas definidas no Anexo I desta lei. (ART. 4º, § 1º da LRF).

§ 1º - Os recursos estimados na lei orçamentária para 2002 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades estabelecidas no Anexo I desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2002, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - O anexo de prioridades e metas conterá, no que couber, o disposto no § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 4º, § 1º DA LRF)

II – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - O orçamento para o exercício financeiro de 2002 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus Fundos e Autarquias e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 4º - A Lei de Orçamento evidenciará a Receita por rubrica em cada unidade gestora e a Despesa de cada Unidade Gestora, por programa, função, sub-função, projeto ou atividade e, quanto a sua natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, na forma dos seguintes Adendos :

I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Portaria STN 163 e alterações posteriores);

II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Portaria STN 163 e alterações posteriores);

III – Resumo Geral da Despesa (Portaria STN 163 e alterações posteriores;

IV – Programa de Trabalho (Portaria STN 163 e alterações posteriores;);

V – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Sub-funções e por Projetos e Atividades (Portaria STN 42, 163 e alterações posteriores;);

VI – Demonstrativo da Despesa por Funções, e Sub-funções conforme o vínculo com os Recursos (Adendo VII da Portaria STN 42, 163 e alterações posteriores; ;

VII – Demonstrativo da Despesa por órgãos e Funções (Portaria STN 163 e alterações posteriores; ;

VIII – Demonstrativo da Despesa, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, segundo cada unidade orçamentária (Portaria STN 163 e alterações posteriores;);

IX – Planilha da Despesa por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, caracterização das metas, objetivos e fontes de recursos;

X – Demonstrativo da Evolução da Receita realizada por fontes dos últimos três exercícios, da estimada para o exercício corrente e da projeção para dois exercícios seguintes, conforme disposto no Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XI – Demonstrativo da Evolução da Despesa realizada, no mínimo por Categoria Econômica, Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação ou Elemento, dos dois últimos exercícios, da fixada para o exercício corrente e para os dois seguintes;

XII – Demonstrativo do orçamento fiscal e da seguridade social.

Parágrafo 1º - O Orçamento dos fundos Municipais, que acompanha o Orçamento Geral do Município, evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste Artigo.

Parágrafo 2º - Os fundos municipais integrarão o orçamento geral do Município, apresentando em destaque as receitas e despesas a eles vinculadas.

Art. 5º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – Quadro demonstrativo da evolução da Receita dos exercícios de 1998, 1999 e 2000, previsão para 2001, 2002, 2003 e 2004, com justificativa da estimativa para 2002, acompanhado de metodologia e memória de cálculo; (ART. 12, LRF)

II – Quadro demonstrativo da evolução da Despesa a nível de função, de elemento e/ou sub-elemento, dos exercícios de 1998, 1999 e 2000, fixada para 2001 e 2002 e projetada para 2003 e 2004, com justificativa para os valores fixados para 2002;

III – Quadro demonstrativo da dívida fundada por contrato, com identificação do credor, saldo em 31/12/00, desembolso do principal e acessórios nos exercícios de 2001, 2002, 2003 e 2004;

IV – Quadro demonstrativo da dívida flutuante, com identificação das contas e saldos no último dia do mês imediatamente anterior ao da remessa da Proposta orçamentária à Câmara Municipal;

V – Quadro demonstrativo da composição do Ativo Financeiro no último dia do mês imediatamente anterior a remessa da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal;

VI – Quadro demonstrativo dos tributos lançados e não arrecadados nos exercícios de 1996 a 2000, com relato das providências tomadas para sua cobrança;

VII – Justificativa sobre as estimativas de renúncia de receita para o exercício de 2002;

VIII – Quadro demonstrativo das Receitas Correntes Líquidas de 1999, 2000, 2001 e 2002, despesas com pessoal por Poder para o mesmo período e percentual de comprometimento;

IX – Quadro demonstrativo da despesa com Serviços de Terceiros em 1999, 2001 e 2002 e o seu percentual de comprometimento das Receitas Correntes Líquidas;

X – Quadro demonstrativo dos contratos de terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores sujeitos a contabilização em "outras despesas com pessoal", conforme definição nesta lei;

XI – Quadro demonstrativo da despesa por Unidade Orçamentária e sua evolução nos exercícios de 1999, 2000, 2001 e 2002;

XII – Quadro demonstrativo dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino e programação de aplicação;

XIII – Quadro demonstrativo dos recursos destinados à saúde e a programação de aplicação;

XIV – Demonstrativo da compatibilização da programação dos orçamentos com a LDO;

XV – Demonstrativo das medidas de compensação de renúncia de receita e/ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

XVI – Demonstrativo da aplicação das receitas de alienações e de operações de crédito, se for o caso.

III – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 6º - O orçamento para o exercício de 2002 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e autarquias.(ART. 1º, § 1º e ART. 4º, I, "a" da LRF).

Art. 7º - Os estudos para definição do Orçamento da Receita para 2002 deverá observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita nos últimos três exercícios.

§ 1 º – As transferências constitucionais, base de cálculo para contribuição ao FUNDEF, constarão do Orçamento da Receita pelos seus valores brutos.

§ 2º – Em atendimento ao disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo Segundo da LRF, o menor valor do FUNDEF, entre o recebido e pago, será excluído na apuração da Receita Corrente Líquida.

Art. 8º - Se a receita estimada para 2002, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

Art. 9º – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal e para recondução do montante da dívida consolidada aos limites estabelecidos, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário, para as seguintes despesas abaixo: (ART. 9º e 31, § 1º, II da LRF)

I – eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;

II – eliminação de despesas com horas extras;

III – redução de até 20% dos gastos com combustíveis para a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV – redução dos investimentos programados.

Art. 10 – A expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, não excederão, no exercício de 2002, a 5% da RCL apurada no exercício de 2001. (ART. 4º, § 2º da LRF)

Art. 11 – Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do ANEXO II desta Lei. (ART. 4º, § 3º da LRF)

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2001.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo a anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não vinculados ou já comprometidos.

Art. 12 – O orçamento para o exercício de 2002, de cada uma das unidades gestoras contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados a 10% da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a obtenção de resultado primário, conforme disposto no ANEXO I, atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme ANEXO II desta lei. (ART. 5º, III "d" da LRF)

§ 1º – Para efeito desta lei, entende-se como eventos fiscais imprevistos, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços da Administração Pública Municipal não orçadas ou orçadas a menor.

§ 2º – Os recursos da Reserva de Contingência, destinados a intempéries e passivos contingentes, conforme disposto no ANEXO II desta lei, caso não se concretizem até o dia 10 de dezembro, poderão ser utilizados para atender eventos fiscais imprevistos, desde que constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Proposta Orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 13 – Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual. (Art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 14 – O Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal para suas unidades gestoras. (ART. 8º da LRF)

Art. 15 – Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado. (ART. 8º, § único da LRF)

Parágrafo 1º – Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de crédito, não serão considerados na apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Parágrafo 2º - Os recursos de convênios não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de crédito suplementar ou especial.

Art. 16 – As renúncias de receita, estimadas para o exercício financeiro de 2002, são as constantes do Anexo I desta lei e serão consideradas para efeito de cálculo do orçamento da receita. (ART. 4º, § 2º, V e ART. 14, I da LRF)

Art. 17 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o associativismo municipal.(ART. 4º, I, "f" da LRF)

Art. 18 – Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não excedam o valor para dispensa de licitação fixado no item I do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado. (ART. 16, § 3º)

Art. 19 – Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapa de obras em andamento e para conservação

do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito. (ART. 45 da LRF)

Parágrafo único – As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público estão demonstrados no Anexo III desta lei.

Art. 20 – Despesas de custeio de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária. (ART. 62 da LRF)

Art. 21 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2002 a preços correntes.

Art. 22 – A lei orçamentária para 2002 poderá autorizar o Executivo Municipal a remanejar, dentro de cada projeto ou atividade, o saldo das dotações dos elementos ou sub-elemento de despesa que o compõem.

Art. 23 – Durante a execução orçamentária de 2002, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos ou atividades no orçamento das unidades gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício, constantes do Anexo I desta lei e alterações posteriores.

IV – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24 – Obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2002, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Art. 25 – As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária e autorizadas por lei específica.

Art. 26 – A verificação dos limites da dívida pública serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ Único – O montante da dívida pública no exercício de 2002 não excederá os limites estabelecidos no anexo de metas fiscais que integra esta lei.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 27 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens e, por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 169, parágrafo 1º, II da CF)

Parágrafo único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento.

Art. 28 – A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2.001, acrescida de até 10%, obedecido os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente. (ART. 71 da LRF)

Art. 29 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 22, § único, V da LRF)

Art. 30 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 19 e 20 da LRF)

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas extras.

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 31 – Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem a substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como "outras despesas de pessoal", sub-elemento do elemento de despesa 3.1.3.0 – Serviços de Terceiros e Encargos e computadas como despesas de pessoal na apuração do seu limite estabelecido no Artigo 20 da LRF.

Parágrafo único – Para efeito do disposto neste Artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal de Modelópolis, ou ainda atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 32 – A verificação dos limites das despesas com pessoal serão feitas na forma estabelecida da Lei de Responsabilidade Fiscal.

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder benefícios fiscais aos contribuintes, devendo, nestes casos, serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, apresentando estudos do seu impacto e atender ao disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 14 da LRF)

Art. 34– Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante

autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 14, § 3º da LRF)

Art. 35 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, se for o caso.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 – Ocorrendo assistência pela União prevista no Art. 64, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município deverá se estruturar para:

I – até o exercício de 2005, obrigatoriamente, encaminhar junto com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Anexo de Metas Fiscais para o triênio seguinte e o Anexo de Riscos Fiscais na forma prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

II – até o exercício de 2005, obrigatoriamente, elaborar os Demonstrativos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – até o exercício de 2005, obrigatoriamente, implantar sistema de controle de custos e avaliação de resultados; (ART. 4º, I, "e" da LRF)

IV – até o exercício de 2006, elaborar o Relatório de Avaliação das Metas Fiscais, na forma prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 37 – O Executivo Municipal enviará até o dia 30/10/01, a proposta orçamentária à Câmara Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/01.(Observar o disposto na LOM)

§ 1º – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2002, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sansão da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no Parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício de 2001, o Excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e o destinado a obtenção de resultado primário.

Art. 38 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa.

Art. 39 – A Administração Municipal, tanto quanto possível , até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar o custo de cada ação.

Art. 40 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 41 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Art. 42 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 43 – Revogam-se as disposições em contrário.

Modelo, 05 de dezembro de 2001.

CARMELITO HENRIQUE MALADANER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA:

OLMIR JOSE MENEGHETTI
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº _____

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS PARA 2002

1. DAS RECEITAS
LRF ART. 4º, § 1º

R$ 1,00

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÕES	EXERCÍCIOS		
		2002	2003	2004
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
1000.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	2.573.400	2.701.200	2.837.800
1100.00.00	**RECEITA TRIBUTÁRIA**	130.300	137.000	144.700
1110.00.00	IMPOSTOS	120.500	126.500	133.500
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	20.500	21.500	23.500
1112.02.00	Imposto s/Prop. Predial e Territ. Urbana	13.500	14.000	15.500
1112.08.00	Imp.s/Transm. "Inter Vivos" de Bens Imóveis e Direitos	7.000	7.500	8.000
1113.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	100.000	105.000	110.000
1113.05.00	Imp. s/Serviços de Qualquer Natureza	100.000	105.000	110.000
1120.00.00	TAXAS	9.800	10.500	11.200
1121.00.00	Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	5.500	6.000	6.500
1121.01.00	De Licença p/Localização e Funcionamento	5.000	5.500	6.000
1121.02.00	De Licença p/Obras	500	500	500
1122.00.00	Taxas Pela Prestação de Serviços	4.300	4.500	4.700
1122.01.00	De Expediente	1.800	1.900	2.000
1122.02.00	De Iluminação Pública	-	-	-
1122.03.00	De Serviços Urbanos	500	500	500
1122.05.00	De Coleta de Lixo	2.000	2.100	2.200
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	11.000	11.600	12.200
1210.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	6.000	6.300	6.600
1210.29.00	Contrib. p/o Plano de Seguridade Social	6.000	6.300	6.600
1220.00.00	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	5.000	5.300	5.600
1220.22.00	Cota-Parte de Compensações Financeiras	5.000	5.300	5.600
1220.22.05	Participação Especial pela Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural	5.000	5.300	5.600
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.000	1.000	1.000
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	1.000	1.000	1.000
1390.01.00	Rendimento de Aplicações	1.000	1.000	1.000
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	33.000	34.700	36.600
1600.01.00	Aluguel de Máquinas e Equipamentos	28.000	29.400	31.000
1600.02.00	Serviços de Transporte Rodoviário	5.000	5.300	5.600
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.333.000	2.448.500	2.570.600

R$ 1,00

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS		
		2002	2003	2004
1720.00.00	TRANSFER. INTERGOVENAMENTAIS	2.117.400	2.222.200	2.333.200
1721.00.00	Transferências da União	1.269.000	1.332.300	1.398.700
1721.01.00	Participações na Receita da União	1.250.000	1.312.300	1.377.700
1721.01.02	Cota-Parte Fundo Partic. Dos Municípios	1.224.000	1.285.000	1.349.000
1721.01.04	Transf. I.R.R.F. (Art. 157,158 da Const. Federal)	21.000	22.000	23.100
1721.01.05	Cota-Parte do Imp. s/a Propr. Territ. Rural	5.000	5.300	5.600
1721.09.00	Outras Transferências da União	19.000	20.000	21.000
1721.09.02	Cota-Parte Fundo Compensação ICMS	19.000	20.000	21.000
1722.00.00	Transferências dos Estado	848.400	889.900	934.500
1722.01.00	Participação na Receita dos Estados	562.400	589.700	619.200
1722.01.01	Imp. Op. Circ. Merc. Prest. Serv. Transp. – ICMS	515.000	540.000	567.000
1722.01.02	Imposto s/Propr.Veíc. Automotores – IPVA	47.400	49.700	52.200
1722.09.00	Outras Transferências dos Estados	286.000	300.200	315.300
1722.09.01	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	31.000	32.500	34.200
1722.09.05	Cota-Parte do FUNDEF	231.000	242.500	254.600
1722.09.06	Cota-Parte Salário Educação	24.000	25.200	26.500
1750.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	1.000	1.000	1.000
1760.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS	214.600	225.300	236.400
1760.00.14	Conv. FNDE/dinheiro na escola	3.800	4.000	4.200
1760.00.07	Convênio MEC/FAE	11.700	12.200	12.800
1760.00.10	Convênio PAB – FMS	184.000	193.200	202.800
1760.00.12	Convênio Secretaria da Família - FMAS	6.100	6.400	6.700
1760.00.13	Convênio SSP/Trânsito	9.000	9.500	9.900
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	65.100	68.400	72.700
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	5.000	5.300	5.500
1920.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000	2.100	2.200
1930.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	40.000	42.000	45.000
1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	40.000	42.000	45.000
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	18.100	19.000	20.000
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	442.000		
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	40.000		
2110.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	40.000		
2110.00.00	Operações de Crédito/PNAFEM	40.000		
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	17.000		
2220.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	17.000		
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	385.000		

R$ 1,00

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS		
		2002	2003	2004
2470.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	385.000		
2470.00.01	Convênio SEE	100.000		
2470.00.03	Convênio DETER	10.000		
2470.00.07	Convênio Ministério da Saúde	70.000		
2470.00.09	Convênio STO	80.000		
2470.00.10	Convênio SEA	90.000		
2470.00.11	Convênio SEF	35.000		
	SOMA	**3.015.400**	**2.701.200**	**2.837.300**
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA			
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	174.000	197.800	236.300
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	158.700	167.500	176.000
1210.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	158.700	167.500	176.00
1211.00.00	Contrib. Prev. do Município	102.000	107.000	112.000
1212.00.00	Contrib. Prev. dos Serv. Ativos	56.500	59.000	62.000
1213.00.00	Contrib. Prev. dos Serv. Inativos	100	1000	1.500
1214.00.00	Contrib. Prev. dos Dependentes	100	500	500
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	15.100	30.100	60.100
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	100	100	100
1311.00.00	Aluguel de Imóveis	100	100	100
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	15.000	30.000	60.000
1391.00.00	Rendimento de Aplicações	15.000	30.000	60.000
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	200	200	200
1910.00.00	Multas e Juros de Mora	100	100	100
1920.00.00	Indenizações e Restituições	100	100	100
1921.00.00	Compensação Fin. c/outros Sistemas	100	100	100
	SOMA	174.000	197.800	236.300
	TOTAIS	3.189.400	2.899.000	3.073.600

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELÓPOLIS

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2002 (LRF ART. 4º, § 1º e 2º, II)

2. DAS DESPESAS

2.1 POR PROGRAMA

PROGRAMA

001 - PROCESSO LEGISLATIVO

DIAGNÓSTICO

O legislativo municipal, composto de nove vereadores, funciona em sede própria, sem autonomia financeira, com o apoio de dois servidores.
OBS.: NESTE CAMPO MENSURAR, TANTO QUANTO POSSÍVEL, AS NECESSIDADES E DIFICULDADES

DIRETRIZES

Realização de sessões ordinárias conforme regimento interno; realização de sessões extraordinárias quando convocadas; realização de reniões pelas diversas comissões; recebimento, discussão e votação das leis; apresentação de projetos de leis, projetos de resoluções e indicações, discussão e votação; fiscalização dos atos da administração; julgamento das contas anuais do Prefeito; execução das demais atribuições do legislativo municipal.

OBJETIVOS

Dar cumprimento ás funções básicas do Poder Legislativo de legislalar e fiscalizar.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
01. Discussão e votação das leis	Sessões	Unidade	40	36.000,00	R. Próprios
02. Fiscalização dos atos da administração	Unidade gestora	Unidade	1	36.000,00	R. Próprios
TOTAL				72.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELÓPOLIS

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2002 (LRF ART. 4º, § 1º e 2º, II)

2. DAS DESPESAS

2.1. POR PROGRAMA

012 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

DIAGNÓSTICO

Este programa será executado pela estrutura da gerência do controle do cadastro e tributação, gerência de arrecadação e pagamentos e gerência de registros contábeis, envolvendo oito servidores municipais.

DIRETRIZES

Atualização dos cadastros imobiliário e econômico, lançamento e baixa de tributos, controle da dívida ativa, fiscalização tributária, de obras e posturas, arrecadação de tributos e outras receitas, pagamento a fornecedores, controle dos saldos de caixa e bancos, registro contábil dos atos e fatos da administração, controle da aplicação de recursos vinculados, emissão de relatórios gerenciais, apresentação de prestação de contas, etc.

OBJETIVOS

Arrecadar os tributos de competência do Município, controlar a rrecadação, garantir as fontes de financiamento dos serviços de competência municipal, produzir relatórios gerenciais, controlar os limites de gastos para atender a legislação ecumprir o mandamento constitucional do controle interno.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
01. Controle do cadastro imobiliário e econômico	cadastro	Unidade	1150	60.000,00	R. Próprios
02. Arrecadação e pagamentos	unidade monetária	Unidade	3.189.000	60.000,00	R. Próprios
03. Registros contábeis	lançamento	Unidade	17.200	83.000,00	R. Próprios
TOTAL				203.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELÓPOLIS

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2002 (LRF ART. 4º, § 1º e 2º, II)

2. DAS DESPESAS

2.1 POR PROGRAMA

PROGRAMA

018 - CRIANÇA NA ESCOLA

DIAGNÓSTICO

O município possui dez escolas na rede de ensino fundamental, 358 alunos, 15 professores e dez merendeiras. Na educação de zero a seis anos há uma pré-escola, 28 alunos, duas professoras e uma merendeira. O transporte escolar diário de 258 alunos é realizado com duas kombis, um micro-ônibus, três ônibus e fretamento de quatro veículos do interior.

DIRETRIZES

Melhoria e ampliação da rede física, equipamento das escolas, melhoria das condições de transporte escolar, diversificação do cardápio da merenda, ampliação da rede física do ensino infantil e reciclagem dos professores

OBJETIVOS

Melhorar a frequência na escola e a qualidade do ensino.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
01. Ampliação da rede física do ensino fundamental	sala	Unidade	2	48.000,00	R. Próprios
02. Manutenção do ensino fundamenal	aluno	unidade	358	620.000,00	R. Próprios
03. Transporte escolar	aluno atendido	unidade	258	150.000,00	R. Próprios
04. Merenda escolar	aluno atendido	unidade	358	15.000,00	R. Próprios
05. Construção de creche	obra executada	unidade	1	45.000,00	R. Próprios
06. Manutenção da educação infantil	criança atendida	unidade	60	26.000,00	R. Próprios
TOTAL				878.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELÓPOLIS

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS (LRF ART. 4º, § 1º e 2º, II)

2. DAS DESPESAS

2.1 POR PROGRAMA

PROGRAMA

025 - SAUDE PARA TODOS

DIAGNÓSTICO

O Município possui uma unidade de saúde, dois equipo odontológico, dois dentistas, três médicos credenciados, uma enfermeira, duas atendentes de saúde, além dos profissionais que compõem a equipe da saúde familiar

DIRETRIZES

Construção, ampliação e melhoria de unidades de saúde, aquisição de equipamentos, contratação de profissionais e manutenção da estrutura.

OBJETIVOS

Realizar medicina preventiva e melhorar as condições de saúde da população.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
01. Assistência médica-odontológica	Paciente	unidade	18.000	320.000,00	R. Próprios R. Próprios
TOTAL				320.000,00	

PROJETO DE LEI Nº

ANEXO I

2.2 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

LRF – ART. 4º, § 1º

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO		
		2002	2003	2004
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
	PREFEITURA			
3000.00	**DESPESAS CORRENTES**	2.283.900	2.397.000	2.517.00
3100.00	Despesas de Custeio	1.840.200	1.932.000	2.029.000
3200.00	Transferências Correntes	443.700	465.000	488.000
3260.00	Encargos da Dívida Interna	5.000	5.000	5.000
	Outras Transferências	438.700	461.000	483.000
4000.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	596.600	169.200	185.300
4100.00	Investimentos	581.400	154.000	170.100
4200.00	Inversões Financeiras	100	100	100
4300.00	Transferências de Capital	15.100	15.100	15.100
4350.00	Amortização da Dívida Interna	15.000	15.000	15.000
	Outras Transferências	100	100	100
9000.00	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	134.900	135.000	135.000
	SOMA	3.015.400	2.701.200	2.837.300
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
	IPAM			
3000.00	**DESPESAS CORRENTES**	27.400	28.800	30.200
3100.00	Despesas de Custeio	8.200	8.600	9.000
3200.00	Transferências Correntes	19.200	20.200	21.200
4000.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	400	400	400
4100.00	Investimentos	100	100	100
4200.00	Inversões Financeiras	300	300	300
9000.00	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	146.200	168.600	205.700
	SOMA	174.000	197.800	236.300
	TOTAIS	3.189.400	2.899.000	3.073.600

3. DE RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
3.1 – RESULTADO PRIMÁRIO

LRF, ART. 4º, § 1º

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS		
	2002	2003	2004
1. RECEITA TOTAL	3.189.400	2.899.000	3.073.600
(-) Transf. Intragovernamentais	-	-	-
(-) Rendimentos de Aplicações	16.000	31.000	61.000
(-) Operações de Crédito	40.000	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-
(-) Receitas de Privatizações	-	-	-
(-) Anulação de Restos a Pagar	-	-	-
(-) Contrb.ao FUNDEF (= 15% s/FPM, etc)	268.500	282.000	254.600
RECEITA LÍQUIDA I	2.864.000	2.586.000	2.758.000
2. DESPESA TOTAL	3.189.400	2.899.000	3.073.600
(-) Transf. Intragovernamentais	-	-	-
(-) Encargos da Dívida	5.000	5.000	5.000
(-) Aquis. de Tít. Cap. já integralizado	-	-	-
(-) Concessão de Empréstimos	-	-	-
(-) Amortização de Dívida	15.000	15.000	15.000
(-) Anulação de Restos a Pagar inscritos no Exercício Anterior	-	-	-
(-) Cota-Parte do FUNDEF	231.000	242.500	296.000
(-) Reserva para Resultado Primário	84.400	60.500	40.600
DESPESA LÍQUIDA II	2.854.000	2.576.000	2.747.000
3. RESULTADO PRIMÁRIO I – II	10.000	10.000	11.000

OBS. 1.Está sendo subtraído da receita a despesa referente a contribuição devida ao FUNDEF, equivalente aos 15% s/FPM,ICMS,IPI...., para eliminar a duplicidade de registro na receita. 2. Igualmente está sendo subtraído da despesa o FUNDEF recebido pois este valor representa o registro em duplicidade na despesa. 3. A regra acima é válida para quem perde receita com o FUNDEF. 4. Se há ganho com o FUNDEF, a regra é subtrair da receita e despesa o valor da contribuição ao FUNDEF. 5. A regra de subtração do FUNDEF só é válida para quem contabiliza o FPM, ICMS, etc, pelo valor bruto.

3.2 – RESULTADO NOMINAL

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS			
	2001	**2002**	**2003**	**2004**
SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	12.000	40.000	28.000	15.000
(-) DISPONIBILIDADE DE CAIXA	30.000	40.000	45.000	50.000
(-) APLICAÇÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-
(-) DEMAIS ATIVOS FINANCEIROS	-	-	-	-
SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(-) 18.000	-	(-) 17.000	(-) 35.000
(-) Receita de Privatizações	-	-	-	-
SALDO DA DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(SDFL)	(-) 18.000	-	(-) 17.000	(-) 35.000
RESULTADO NOMINAL (RN)		**18.000**	**(-) 17.000**	**(-) 18.000**

RN DE 2002 = SDFL DE 2002 – SDFL DE 2001 = ZERO – (-18.000) = 18.000
RN DE 2003 = SDFL DE 2003 – SDFL DE 2002 = - 17.000 – ZERO = - 17.000
RN DE 2004 = SDFL DE 2004 – SDFL DE 2003 = - 35.000 – (- 17.000) = -18.000

4. MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

LRF, ART. 4º, § 1º

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS (SALDOS 31.12)		
	2002	**2003**	**2004**
1. PNAFEM	40.000	28.000	15.000
TOTAIS	**40.000**	**28.000**	**15.000**

5. ESTIMATIVA DE RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA

LRF, ART. 4º, § 2º, V

EVENTO	2001	2002	2003
1. Desconto para pagamento do carnê do IPTU em cota única.	**6.915,00**	**7.600,00**	**8.400,00**

OBS:

1. A renúncia de receita está caracterizada no § 1º do Art. 14 da LRF.
2. Toda renúncia de receita tributária deve estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário – financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes;
3. Atender ao disposto na LDO sobre renúncia de receita;
4. Atender a pelo menos uma das seguintes condições:

4.1. Demonstração que a renúncia foi considerada na estimativa da receita da Lei Orçamentária e que, portanto, não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO; ou

4.2. Estar acompanhada de medidas de compensação no período acima, por meio de aumento de receita (que não seja apenas correção dos tributos).

6. DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, ART. 4º, § 2º III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO		
	1998	1999	2000
ATIVO REAL LÍQUIDO	**1.223.974**	**1.453.998**	**1.612.560**
PASSIVO REAL DESCOBERTO	**-**	**-**	**-**

7 - DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARACTER CONTINUADO

LRF Art. 4º, § 2º, V R$ 1,00

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - LDO ART. 10 5% DAS RECEITAS CORRENTE LÍQUIDAS (RCL) PREVISTAS PARA 2001 = 180.000				
Especificação	**Despesa Fixada para 2001**	**Despesa Fixada para 2002**	**Expansão**	**Limite de Expansão**
Pessoal e Encargos	900.000	1.000.000	100.000	
Outras Despesas de Custeio	800.000	840.200	40.200	
TOTAIS	**1.700.000**	**1.840.200**	**140.200**	**180.000**

8 - DEMOSNTRATIVO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA PATRIMONIAL E ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.

LRF, Art. 4º, § 2º, IV

SITUAÇÃO FINANCEIRA EM 31/12/2000	**VALOR**
Ativo Financeiro	
Passivo Financeiro	
Superavit Financeiro	
SITUAÇÃO PERMANENTE EM 31/12/2000	
Ativo Permanente	
Passivo Permanente	
Superavit Permanente	
RESULTADO PATRIMONIAL EM 31/12/2000	
Soma do Ativo	
Soma do Passivo	
Ativo Real Líquido	
SITUAÇÃO ATUARIAL	
A situação atuarial esta expressa, conforme exigência legal. Transcrever dados constantes do cálculo atuarial	

9. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, ART 4º, § 2º, III

R$ 1,00

ATIVOS ALIENADOS – ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO		
	2000	2001	2002
Alienação de uma Retroescavadeira	-	17.000	
TOTAL		17.000	-

APLICAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO		
	2000	2001	2002
Aquisição de Equipamentos Agrícolas	-	17.000	-
TOTAL		17.000	-
SALDO FINANCEIRO A APLICAR		-	-

PROJETO DE LEI Nº _____

ANEXO II

RISCOS FISCAIS

LRF, ART. 4º, § 3º.

R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO	EXERCÍCIO		
	2002	**2003**	**2004**
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
1. Processo de Desapropriação do Imóvel – Fazenda do Sacramento II	1.500	-	
2. Intempéries	25.000	30.000	35.000
3. Despesas de Manutenção da Estrutura Administrativa orçada a menor ou não orçada	24.000	34.500	59.400
SOMA	**50.500**	**64.500**	**94.400**
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
IPAM	20.000	21.000	22.000
1. Aposentadoria e Pensões Precoce			
2. Despesa de Manutenção do IPAM orçadas a menor ou não orçadas	7.000	8.000	10.000
SOMA	27.000	29.000	32.000
TOTAIS	77.500	93.500	126.400

PROJETO DE LEI Nº _____

ANEXO III

OBRAS EM ANDAMENTO E CUSTOS PROGRAMADOS P/ CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

LRF – ART. 45

R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO	**2002**
OBRAS EM ANDAMENTO	
1. Construção de Parque de Exposição	25.000
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	
1. Reforma do Prédio da Prefeitura	5.000
2. Reforma do Ginásio	10.000
TOTAL	40.000